

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**Sessão de 26 de agosto de 1992ACORDÃO Nº 103-12.770

Recurso nº: 60.662 - PIS REPIQUE - EXS.: de 1983 a 1985

Recorrente: H. V. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Requerida: DRF EM JOINVILLE (SC)

PIS/REPIQUE - EXERCÍCIO DE 1983 e 1985 - RE-
TIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Retificado o Acór-
dão que enfrentou o lançamento matriz, é
de se retificar por igual o acórdão do lan-
çamento decorrente.

Retificação provida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por H. V. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provi-
mento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição
ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-12.467 de
20.07.92, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1992

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM ZAIRITO HOLANDA BRAGA
SESSÃO DE: 19 NOV 1992- PROCURADOR DA FAZEN-
DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE
MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚ-
NIOR, ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10920/000.355/87-87

RECURSO Nº: 60.662

ACORDÃO Nº: 103-12.770

RECORRENTE: H.V. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

Sequencialmente à prolação do Acórdão nº 103-12.143 exarado no âmbito do processo matriz, esta Colenda Câmara através do Acórdão nº 103-12.467 entendeu de retificar parcialmente o supracitado acórdão nº 103-12.143 por erro na quantificação da matéria tributável.

Feita referida retificação, é entendimento deste relator que o Acórdão nº 103-12.177, prolatado no âmbito deste decorrente, por igual merece a devida retificação.

Isto posto profiro o seguinte.

Acórdão nº 103-12.770

V O T O C O M P L E M E N T A R

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator.

Atendida a correção de erro material no voto objeto do Acórdão nº 103-12.143, dentro da devida coerência lógica determina-se o ajuste do lançamento decorrente pela retificação operada através do Acórdão nº 103-12.467.

Brasília-DF, em 26 de agosto de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR